

pela empresa contratada, através do Ofício nº 30/2016 de fls. 01 (proc. 2016/509.705). A prorrogação de prazo está fundamentada no Art. 57, § 1º, II da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula IV, item 4.5 do Contrato.

**Prazo:** 150 (cento e cinquenta) dias

**Início da Vigência:** 12/01/2017

**Término da Vigência:** 10/06/2017

**CONTRATANTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN– CNPJ nº. 04.953.717/0001-09 E SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP

– CNPJ nº 17.477.617/0001-03

**Logradouro:** Rua Veridiano Cardoso **Bairro:** Cohab

**CEP:**

**Cidade:** Tucuruí **UF:** PA **Nº.:**896

**ORDENADOR**

**HÉLIO NUNES CARDOSO - SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES.**

**Protocolo: 137799**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº: 052/2016-001

Processo: 2016/283486

Partes:

SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes CNPJ - 04.953.717/0001-09

VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA CNPJ - 02.995.881/0001-53

Objeto: Conservação da Rodovia PA-430, trecho: Entr. PA-395 / Vila de Mocoóca, com extensão de 32,20 km, na Região de Integração Guamá, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.

Paralizado em 15/12/2016

Modalidade de Licitação: CP-006/2016-001

Contrato: 040/2016

Valor Contratual: R\$ 2.559.246,16

Prazo de Execução: 120 (Cento e Vinte ) Dias

Vigência: 15/12/2016 à

Data: 15/12/2016

Ordenador: Kleber Ferreira de Menezes

**Protocolo: 137835**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**FÉRIAS**

**PORTARIA 008/2017-ARCON-PA, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando CI nº 02/2017-CAF/CONTABILIDADE,

**RESOLVE:**

I – **AUTORIZAR** LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO, Matrícula n.º 5917907/1, a gozar 12 dias de férias interrompidas através da Portaria n.º 610/2016, de 31/08/2016, referente ao período aquisitivo 18/03/2015 a 17/03/2016, no período de 16/01 a 27/01/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**

Diretor Geral – ARCON-PA

**Protocolo: 137537**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**RESOLUÇÃO ARCON Nº 01/ 2017, DE 13 de JANEIRO DE 2017.**

**Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará das travessias MERUÚ e BUJARÚ / INHANGAPI,**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de

Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

**Considerando** que a Resolução CONERC – Nº 08/2016, de 29 de dezembro de 2016, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos percentuais)**, para atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário de balsa da travessia do Rio Meruú, e;

Considerando que a Resolução CONERC – Nº 08/2016, de 29 de dezembro de 2016, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 16,51% (dezesseis inteiros e cinquenta e hum centésimos percentuais)**, para atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário de balsa da travessia entre os municípios de Bujarú e Inhangapí, Considerando **que estes percentuais serão cobrado a partir de 30 de janeiro de 2017.**

**Considerando** que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 08/2016 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a atualização das tarifas nas condições estabelecidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos ANEXOS I e II, as tabelas especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, na exploração do serviço de transporte hidroviário por balsa, travessia do **Rio Meruú** e travessia **Bujarú / Inhangapí**, as quais entrarão em vigor a partir de **30 de janeiro de 2017.**

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA. fica obrigada a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, no dia **23 de janeiro de 2017.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Bruno Henrique Reis Guedes**

**Diretor Geral da ARCON-PA**

**ANEXO I**

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - MERUÚ				
Base: Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	95,09	123,63	137,99
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	102,02	132,59	147,96
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	132,92	172,78	192,71
	Caminhão truck longo	75,50	98,13	109,45
	Caminhão truck	63,84	82,93	92,56
	Caminhão toco	41,55	54,05	60,30
	Caminhão 3/4	29,22	38,00	42,39
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	119,92	155,89	173,80
II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	120,76	-	-
	Pula-pula grande	245,92	-	-
	Trator D-4	258,75	-	-
	Trator D-5 e D-6	285,61	-	-
	Trator D-7 e D-8	345,06	-	-
	Trator D-9 e D-10	345,06	-	-
	Motoniveladora	345,06	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	258,75	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	310,78	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	120,76	-	-
	Mini-escavadeira	80,23	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	232,91	-	-
	Moto Scraper	409,24	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	22,63	-	-
	Automóvel médio	19,76	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	16,89	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	29,05	-	-
	Utilitário médio	23,65	-	-
	Utilitário pequeno	19,25	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	54,22	-	-
	Ônibus urbano	58,95	-	-
	Microônibus	32,77	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	6,08	-	-
	Animal	5,40	-	-
	Bicicleta	5,24	-	-
	Passageiro avulso	2,87	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros do veículo até o limite da lotação deste.  
Obs: (\*) O passageiro avulso, usuário das travessias Meruú, está isento do pagamento da respectiva tarifa

**ANEXO II**

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - BUJARU - INHANGAPÍ				
Base: Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	84,79	110,24	123,04
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	90,96	118,22	131,93
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	118,52	154,06	171,83
	Caminhão truck longo	67,32	87,50	97,59
	Caminhão truck	56,93	73,94	82,53
	Caminhão toco	37,05	48,19	53,76
	Caminhão 3/4	26,05	33,89	37,80
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	106,93	139,00	154,97